

DOM DE 04/07/2012

Os efeitos previstos no art. 4º, referentes aos serviços elencados nos incisos I e IV do art. 2º desta Portaria foram prorrogados para a partir de 01/12/2012, bem como o prazo para apresentar a DMS, na forma do art. 3º desta Portaria, foi prorrogado para 01/12/2012, de acordo com a Portaria nº 118, publicada no DOM de 31/10/2012.

Os efeitos previstos no art. 4º foram prorrogados para a partir de 1º de novembro de 2012, conforme a Portaria nº 104, publicada no DOM de 31/08/2012.

PORTARIA Nº 074 / 2012

Estabelece cronograma para inclusão de contribuintes e administração pública na obrigatoriedade de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS, conforme estabelecido no Decreto nº 22.121, de 15 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 22.121 de 15 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece cronograma para inclusão de contribuintes, pessoa jurídica, prestadores de serviços, e administração pública na obrigatoriedade de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS, conforme estabelecido no Decreto nº 22.121, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Ficam obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços - DMS através do sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, no portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o contribuinte, pessoa jurídica, prestador dos serviços descritos nos subitens a seguir relacionados da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006:

I - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,

terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II - 8.01 – Serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

III - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógico e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

IV – 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Art. 3º Ficam ainda obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, através do sistema eletrônico da SEFAZ, as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal.

NOTA 1: O prazo para apresentar a DMS, na forma deste artigo, foi prorrogado para 01/12/2012, conforme a Portaria nº 118, publicada no DOM de 31/10/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

NOTA 1: Os efeitos previstos no art. 4º, referentes aos serviços elencados nos incisos I e IV do art. 2º desta Portaria foram prorrogados para a partir de 1º de dezembro de 2012, nos termos da Portaria nº 118, publicada no DOM de 31/10/2012.

NOTA 2: Os efeitos previstos no art. 4º foram prorrogados para a partir de 1º de novembro de 2012, conforme a Portaria nº 104, publicada no DOM de 31/08/2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA, 28 de junho de 2012.

RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Secretário

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 04/07/2012